

PROCESSO SELETIVO 003/2023 - MNSL

Salvador, 6 de julho de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 003/2023 – MNSL (Processo seletivo objetivando prestação de serviços médicos de **OBSTETRÍCIA** em prol do Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (12/01/2023), Diário Oficial do Estado de Goiás (12/01/2023) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, depreende-se que 02 (duas) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.243.049/0001-21,**
- **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA. CNPJ n.º 10.015.441/0001-10;**
- **MITTEL S.A, CNPJ n.º 27.229.900/0001-61**

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.243.049/0001-21;

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

PROCESSO SELETIVO 003/2023 - MNSL

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue por e-mail, na data e hora correta, conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o Proponente apresentou proposta em desacordo com os termos do edital, tendo apresentado valor unificado diurno e noturno, quando o edital previa valores diferenciados para os serviços no período das 07h de segunda-feira às 19h de sexta-feira e das 19h de sexta-feira às 07h de segunda-feira, ferindo, assim, o quanto estabelecido no edital.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA. CNPJ n.º 10.015.441/0001-10.

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

PROCESSO SELETIVO 003/2023 - MNSL

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue por e-mail, na data e hora correta, conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores inferiores ao valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

MITTEL S.A, CNPJ n.º 27.229.900/0001-61

Da análise da proposta apresentada verifica-se a intempestividade da Proponente, uma vez que o e-mail enviado o foi dia 29/03/2023, as 11:06h, quando o edital previa o envio dia 29/03/2023, até as 11:00h, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue por e-mail, na data e hora correta, conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o Proponente apresentou proposta em desacordo com os termos do edital, tendo apresentado valor unificado diurno e noturno, quando o edital previa valores diferenciados para os serviços no período das 07h de segunda-feira às 19h de

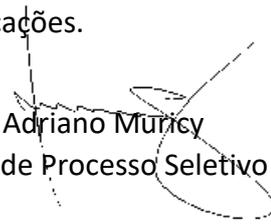
PROCESSO SELETIVO 003/2023 - MNSL

sexta-feira e das 19h de sexta-feira às 07h de segunda-feira, ferindo, assim, o quanto estabelecido no edital.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 003/2023 – MNSL, vem **NÃO HABILITAR** a proponente **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.243.049/0001-21** e **MITTEL S.A, CNPJ n.º 27.229.900/0001-61** e **HABILITAR** a proponente **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA. CNPJ n.º 10.015.441/0001-10**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado proposta com valores dentro do limite do valor de referência, declarar vencedora a **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA. CNPJ n.º 10.015.441/0001-10**. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o arquivo. Proceda-se com as devidas publicações.


Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH